*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018

RELATÓRIO: Projeto de Lei de autoria dos vereadores Diogo Endlich e Nelson Soares da Silva Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do município de Domingos Martins dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço a darem preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: O Município possui legitimidade para legislar sobre proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, como se verifica no art.23 da Constituição Federal.

Artigo 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A lei Orgânica do Município no seu art.186, IV, também dispõe sobre a obrigação do município integrar o deficiente na sociedade.

Diante da nobre iniciativa, voto favoravelmente pela aprovação da matéria, tendo em vista que os autistas devem realmente ter atendimento prioritário junto aos estabelecimento comerciais de nosso município, em razão das limitações que possuem na realizações de suas atividades cotidianas.

Pelo acima exposto, entendo que o projeto é revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Após análise do projeto, entende esta Comissão de forma unânime em votar favoravelmente pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2018.

JOSÉ GAGNO
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente

HELOISIO RODRIGUES ALVES
Relator